DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5693/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9078/2015
PROTOCOLO	:	1596732
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO INTERESSADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PÃES E LEITE
VALOR ESTIMADO	:	R$ 214.463,70
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2015 (fls. 62/63).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 007/2015 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme consignado no item "1" do Edital (fl. 63).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está acostada aos autos (fls. 33/36), alcançando o valor estimado em R$ 214.463,70 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), conforme termo de autorização (fl. 38)..

A análise nesta primeira recai sobre o exame do procedimento licitatório conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ªICE-

22545/2015 (fls. 254/258).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-9606/2016 (fl. 259), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 007/2015 e demais legislação aplicável.

O objeto do certame é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme consignado no item "1" do Edital (fl. 63).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está acostada aos autos (fls. 33/36), alcançando o valor estimado em R$ 214.463,70 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), conforme termo de autorização (fl. 38)..

A análise nesta primeira recai sobre o exame do procedimento licitatório conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 257), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 7/2015** realizado pelo **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (fls. 259), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11

da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório acima especificado**, nos termos do art. 120, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos nele fundamentados.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2015 (fls. 62/63), instaurado pelo Município de Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33 (fl. 38), como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações oriundas deste procedimento licitatório, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 27 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator